



**Ata de Reunião entre
DATAPREV e FENADADOS**

**Sexta rodada de negociações sobre a renovação do Acordo Coletivo de Trabalho - pauta de
reivindicações 2015 da FENADADOS**

Data: 13/08/2015 - das 10:00 às 16:00 horas

Local: Sede da FENADADOS em Brasília

Representação da DATAPREV

Marcio Luis Tavares Adriano

Sergio Barbosa Basile

Luiz Eduardo Waitz

Glinaldo Martins Oliveira

Simone Alves de Seixas

Representação dos Empregados

Coordenação

Célio Stembach

Socorro Lago

Marcelo Soriano de Brito

Evandro M. Chiste

Eudes Rodrigues da Silva

Jose H. Brandão Ferreira

Cloves Alves

José Valmir Braz

Observadores

Lázaro Sant'ana

Irênio Costa

Luís Carlos França

Luiz Carlos Sá

Elizabeth Azulay de Souza

Maria José Torres

Vanusa Silva de Araújo

Ana Cleusa Pinto

Marcos Moraes

Ruy Fagundes

José Paulo S. Vianna

Vitor Souza Portela

Ademir Diniz

CGTS

CGTS

CGTS

DEPE

CJUR - Assessoria Jurídica

FENADADOS

FENADADOS

SINDPD RJ

SINDPD ES

SINDPD DF

SINDPD FEITINF

SINDPD PB

SINDPD CE

SINDPD-RJ

OLT RJ

SINDADOS BA

SINDPD PA

SINDPD AM

SINDPD PE

SINDPD GO

ANED

OLT SP

OLT MG

SINDPD MT

SINDADO MG

SINDPD PB



I. REGISTRO INICIAL DA DATAPREV

A DATAPREV solicita que a representação dos empregados informe o resultado das assembleias realizadas na semana passada, tendo em vista a mesa de negociação havida no dia 29 do mês passado.

II. REGISTROS DA REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

Preliminarmente a Representação dos/as trabalhadores/as questiona a DATAPREV sobre o processo de demissão que vem ocorrendo na empresa. Em reuniões anteriores, a empresa ao ser questionada pela representação afirmou não existir um propósito de demissão. Sendo assim, solicita que a empresa interrompa este processo demissional e reveja as demissões efetuadas anteriormente, tornando sem efeito. É inadmissível que a DATAPREV, uma empresa de cunho social, não absorva esta prática no momento de analisar quadro de pessoal com suas especificidades.

PLR 2014 e 2015 - A Representação dos/as trabalhadores/as solicita que a DATAPREV informe a data para pagamento dos valores referente à Participação nos Lucros e Resultados de 2014 a ser paga no ano corrente (2015). Solicita ainda indicação de data para reunião da Comissão Paritária do Programa de Participação nos Lucros e Resultados do exercício 2015, uma vez que a reunião prevista para ocorrer em maio/2015 foi adiada pela empresa e até o momento não foi retomada a discussão.

Realização de Assembleias - A Representação dos/as trabalhadores/as preza pela autonomia sindical e, a realização de assembleias e o debate com os trabalhadores sempre ocorreu. É inadmissível que a empresa, no caso específico dos trabalhadores do Distrito Federal, puna a participação dos mesmos, com descontos de horas, em decorrência da sua manifestação legítima.

Proposta econômica apresentada pela empresa - Com relação à última proposta econômica apresentada pela empresa, os trabalhadores e trabalhadoras da DATAPREV solicitam que a empresa apresente, o mais breve, calendário para pagamento do reajuste e dos respectivos retroativos, considerando que a reivindicação é de pagamento imediato.

Serviço social e/ou médico - em relação às cláusulas que continham a substituição da expressão avaliação do serviço social e/ou médico por Órgão Responsável por Promoção de Saúde, Qualidade de Vida e Bem Estar da empresa, a referida substituição foi acatada, por maioria, pelos trabalhadores nas assembleias estaduais realizadas.

A Representação dos/as trabalhadores/as retifica o registro que fez na ata de 29/07/2015, nas cláusulas:

Cláusula 10ª Vigência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 01 de maio de 2015 até **30 de abril de 2016**.

Cláusula 22 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A DATAPREV concederá mensalmente aos seus empregados 24 (vinte e quatro) valores de auxílio-alimentação, estipulados a partir de 1º maio de 2014, no valor unitário de R\$ 32,49 (trinta e dois reais e quarenta e nove centavos) nos termos da Lei 6.321/76 - Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, reajustando em 8,17% (oito vírgula dezessete por cento) o valor unitário do auxílio alimentação praticado em abril de 2015.

Parágrafo Primeiro: A participação mensal dos empregados no custo do auxílio alimentação dar-se-á conforme os percentuais descritos na tabela anexa, que passa a ser parte integrante deste instrumento

Rua Professor Álvaro Rodrigues, 460 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22280-040



(Anexo I).

Parágrafo Segundo: Caso o empregado venha a trabalhar 04 (quatro) horas extras ou mais, em prolongamento da jornada de trabalho ou em jornada extra, terá direito a receber um auxílio-alimentação adicional, mesmo que as horas venham a ser compensadas, sendo considerada a hora noturna de 52 minutos e 30 segundos no caso específico.

Parágrafo Terceiro: A extensão do benefício objeto desta cláusula aos empregados que venham a se afastar do exercício de suas funções em decorrência de acidente de trabalho ou por motivo de doença, nos termos do parágrafo primeiro da cláusula Auxílio-Doença e Benefício Acidente de Trabalho deste ACT, será concedida por até 12 (doze) meses, contados a partir do mês seguinte ao mês em que ocorrer o décimo sexto dia de afastamento.

Nos casos de doença grave, o benefício será concedido por até 12 (doze) meses, podendo o prazo ser estendido, a partir de acompanhamento e avaliação expressa do órgão responsável por Promoção de Saúde, Qualidade de Vida e Bem Estar da Empresa.

Caso ocorra novo afastamento pela mesma doença em período de até 60 (sessenta) dias do retorno do benefício anterior, o limite de até 12 (doze) meses deverá obedecer ao primeiro afastamento.

Parágrafo Quarto: A DATAPREV manterá sistema que garanta a opção de recebimento, pelos empregados, do benefício objeto desta cláusula na forma de "auxílio-refeição" ou "auxílio-alimentação".

Parágrafo Quinto: Em caso de rescisão do contrato de trabalho o empregado devolverá, em pecúnia, o auxílio-alimentação referente aos dias não trabalhados no mês da rescisão. Do valor a ser devolvido será deduzida, proporcionalmente, a participação do empregado estabelecido no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo Sexto: A DATAPREV concederá anualmente, no mês de dezembro, aos empregados ativo a época, 24 (vinte e quatro) valores do auxílio-alimentação vigente na época do pagamento.

Cláusula 33ª - ADVERTÊNCIA E SUSPENSÃO

O empregado poderá, a critério da chefia imediata, vir a ser advertido ou suspenso em razão da gravidade dos atos praticados em desacordo com as normas da Empresa.

Parágrafo Primeiro: A comunicação da intenção da aplicação de advertência ou suspensão deverá ser sempre por escrito e dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da ciência da respectiva chefia do ato reprovável, de forma direta ou por conclusão de sindicância instaurada.

Parágrafo Segundo: A referida aplicação de advertência ou suspensão ficará com seus efeitos suspensos e somente poderá ser efetivada depois de decorrido o prazo que proporciona a apresentação e apreciação da defesa.

Parágrafo Terceiro: Assegurar-se-á ao empregado direito de defesa ampla e irrestrita, no prazo 15 (quinze) dias corridos, a partir da ciência do mesmo da punição que se pretende aplicar. A referida defesa deverá ser exercida, por escrito, perante o órgão de Gestão de Pessoas local, que a encaminhará para apreciação da chefia do empregado e, cópia da mesma ao órgão de Administração de Pessoas da Empresa, para conhecimento.

Parágrafo Quarto: A falta de manifestação do empregado quanto ao direito de defesa, na forma e no prazo estabelecidos no parágrafo terceiro desta cláusula, implicará no reconhecimento e imediata aplicação da advertência ou suspensão.

Parágrafo Quinto: Apresentada a defesa e mantida a decisão de aplicação da sanção disciplinar, o empregado deverá ser comunicado e poderá no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da ciência da decisão de sua chefia, apresentar RECURSO à chefia imediatamente superior e esta terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para dar ciência ao empregado de sua decisão. Não havendo pronunciamento da aludida chefia no prazo estabelecido neste parágrafo, a medida punitiva tornar-se-á sem efeito.



Parágrafo Sexto: Havendo interrupção ou suspensão do contrato de trabalho do empregado durante qualquer fase do processo em foco nesta cláusula, suspende-se a contagem dos prazos previstos nos parágrafos anteriores, sem prejuízo de sua aplicação. A partir da cessação da interrupção ou suspensão do contrato de trabalho a contagem será automaticamente retomada no ponto em que houver sido suspensa.

Parágrafo Sétimo: A pena de suspensão não poderá ser aplicada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, conforme o artigo 474 da CLT.

Parágrafo Oitavo: A defesa do empregado punido deverá ser sempre por escrito, bem como a decisão da chefia competente sobre recurso de defesa porventura impetrado pelo punido, facultando **esta ser exercida pelo sindicato.**

Cláusula 42ª - HORÁRIO DE TRABALHO

A DATAPREV manterá os horários de trabalho vigentes.

Parágrafo Primeiro: O registro de frequência, por empregado, será mantido unificado em um só tipo de controle.

Parágrafo Segundo: No controle de frequência eletrônico será assegurado ao empregado, objetivando dirimir dúvidas, vistas ao registro do ponto.

Parágrafo Terceiro: O acesso ao registro do ponto será regulamentado por norma administrativa a ser emitida pela DATAPREV.

Parágrafo Quarto: A DATAPREV adotará, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, flexibilidade no horário de entrada do expediente, que poderá ocorrer entre as 07:00 horas e as 10:00 horas, exclusivamente para os empregados com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e que não estejam em regime de horário especial, mantida a obrigatoriedade de cumprimento integral da jornada no dia de trabalho, a gestão da prática e uso da flexibilidade, fica a cargo das chefias.

Parágrafo Quinto: Os intervalos para refeição terão, no mínimo, 1 (uma) hora, podendo ser de, no máximo, 2 (duas) horas, com o cumprimento integral da carga horária na mesma jornada, para empregados sujeitos a jornada de 8 horas.

III. REGISTROS DA DATAPREV

III.1 - Como já afirmado anteriormente em mesa de negociação, a DATAPREV reitera não existir movimentação de demissão em massa de empregados, esclarecendo que as demissões que ocorreram recentemente são pontuais, decorrentes de diversas motivações.

III.2 - Sobre a PLR 2014, a empresa informa que, tendo em vista as mesmas dificuldades de fluxo de caixa já mencionadas nesta ata, ainda não há data prevista para o pagamento da mesma. Quanto à PLR 2015, a empresa informa que a documentação e detalhamento da mesma encontram-se em fase de aprovação pelo DEST, após o que serão apresentados à FENADADOS para debate e pactuação.

III.3 - Sobre a questão apresentada pela FENADADOS referente aos descontos decorrentes de paralisação havida em setores da empresa situados no Distrito Federal, a DATAPREV registra que irá apurar a ocorrência. No entanto, ressalva que historicamente, em todos os casos quando ocorrem paralisações, os respectivos descontos das horas não trabalhadas são efetuados.

III.4 - Diante da manifestação das representações dos empregados acima mencionadas, a DATAPREV vem reafirmar a sua disposição de pactuar um novo Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) que reflita as propostas consignadas na ata da reunião realizada entre as partes no dia 29 do mês passado. Uma vez



mais, a empresa ressalta as circunstâncias extremamente restritivas que se apresentam em seu fluxo de caixa, já expostas e debatidas exaustivamente com a FENADADOS. A opção de parcelar e vincular o retroativo à melhoria no fluxo de recebimentos deve-se à dificuldade enfrentada pela DATAPREV em receber parte significativa de sua receita já faturada, ocasionada pelo contingenciamento orçamentário de seus clientes. Por esta razão, a empresa entende que as discussões em torno da assinatura de um novo Acordo devem ocorrer sob essa perspectiva.

Faz-se importante ressaltar, também, que a proposta da empresa assegura a manutenção de todos os direitos do ACT em fase de negociação, não havendo, portanto, perda para os trabalhadores no tocante às cláusulas do mencionado documento. Nas cinco mesas de negociação já realizadas sobre a data-base 01 de maio de 2015, a empresa já se manifestou sobre todas as cláusulas do ACT, propondo serem mantidas com as alterações redacionais destinadas a adequá-las à atual estrutura organizacional da empresa, à exceção da cláusula 16ª - Reajuste Salarial. Também foram sugeridas melhorias, a seguir comentadas. Na cláusula 25ª - Licenças, os períodos seriam ampliados de cinco dias úteis para oito dias corridos nos casos de licença para casamento e por morte de cônjuge, companheiro, pai, irmão, filho ou enteado; a licença-paternidade passaria de oito dias úteis para quinze dias corridos, inclusive para casos de adoção de criança com menos de um ano. Também em caso de adoção, a empregada passaria a ter direito a 180 dias corridos de licença-maternidade, independentemente da idade da criança adotada. Já a cláusula 43ª - Intervalo de Amamentação, de acordo com a proposta da empresa, disponibilizaria às empregadas com jornada de oito horas um intervalo de duas horas diárias para amamentação de filhos com até um ano de idade.

Esta postura é fruto da política da DATAPREV de valorização do empregado. Uma das primeiras ações nesse sentido ocorreu em 2004, com a implementação do Programa de Participação nos Lucros e Resultados - PPLR. A partir de então, o programa realiza o pagamento de uma gratificação anual, definida de acordo com uma metodologia específica submetida ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST).

Exercício	Ano da Distribuição	Valor da PPLR distribuída (R\$ 1.000)
2004	2005	892
2005	2006	-
2006	2007	2.997
2007	2008	1.756
2008	2009	3.901
2009	2010	-
2010	2011	1.043
2011	2012	8.823
2012	2013	8.209
2013	2014	10.438

Com a implantação do novo Plano de Cargos e Salários, em 1º de março de 2009, além do reenquadramento salarial, a empresa criou o Adicional de Atividade. Alcançando todos os empregados da empresa, o adicional corresponde ao pagamento de um valor fixo mensal em rubrica específica do contracheque.



Outro marco ocorreu em 2010, com a criação da Gratificação Variável por Resultado - GVR, vinculada ao atingimento de metas previamente estabelecidas no planejamento estratégico da empresa. Desde então, aproximadamente R\$ 76 milhões já foram distribuídos aos profissionais da empresa, com aporte que vêm sendo incrementado ano após ano.

Exercício	Valor da GVR distribuída (R\$)
2010	7.317.227,28
2011	12.148.002,24
2012	14.155.694,00
2013	19.027.580,25
2014	22.995.635,67

Examinando-se o histórico das negociações salariais, verifica-se que os acordos firmados entre a DATAPREV e a FENADADOS resultaram em ganho real para os empregados em cinco dos últimos seis anos. Em maio de 2008 a tabela salarial foi reajustada em 6,54% contra uma variação de 5,04% do IPCA. Em maio 2009 o reajuste salarial foi de 5,53%, correspondente à variação do IPCA. Em maio de 2010 foi de 6,26%, com ganho real. Em 2011 o dissídio coletivo julgado pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) resultou em reajuste de 6,51% do salário e do adicional de atividade, correspondente à variação do IPCA. Em 2012, o ACT estabeleceu reajuste salarial de 5,1%, e os empregados contaram ainda com um aumento real de 2%. Em 2013, a correção foi de 6,49% sobre os salários e sobre o adicional de atividades, que já haviam sido corrigidos em 1% em maio do mesmo ano. Por fim, em 2014, o acordo determinou reajuste de 7,05%, acima da inflação de 6,28% no período. Como resultado, de 2008 a 2014 a tabela salarial da empresa foi reajustada com um ganho de 6,08% (seis por cento e oito centésimos) acima da variação do IPCA.

Ano	Varição IPCA (%)	Reajuste Salarial (%)	Ganho acumulado acima do IPCA (%)
2008	5,04	6,54	1,43
2009	5,53	5,53	1,43
2010	5,26	6,26	2,39
2011	6,51	6,51	2,39
2012	5,10	7,10	4,34
2013	6,49	7,49	5,32
2014	6,28	7,05	6,08

Adicionalmente, em cada exercício a empresa paga 1,00% (um por cento) em todos os salários na rubrica ANUÊNIO e o mesmo percentual de sua folha salarial é dispendido nas Progressões Funcional e Salarial.

Considerando o acima exposto, constata-se que nos últimos anos a DATAPREV vem praticando uma política de valorização de seus empregados, sempre alinhadas com suas possibilidades econômico-financeiras e aderente à política do Governo Federal de fortalecimento das empresas públicas. Entretanto, é sabido por todos que o ano de 2015 apresenta dificuldades graves, no Brasil e em âmbito mundial. A

[Handwritten signatures and marks on the left margin]

[Handwritten signatures and marks on the right margin]

[Large handwritten signatures at the bottom of the page]

6
[Handwritten signature]



empresa considera importante que os empregados e suas representações compreendam o quadro atual e reconheçam os avanços obtidos e, deste modo, possamos assinar o Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016. Nesse sentido, considerando que neste momento ainda não existe um quadro previsível do fluxo de recebimentos de suas fatura, a empresa solicita a realização de uma nova mesa de negociação para que, prosseguindo nas tratativas que vem realizando junto aos seus clientes, possa construir um cronograma de pagamento que atenda às expectativas de seus empregados.

IV. REGISTROS FINAIS

Nada mais havendo, as partes firmam a presente ata em duas vias de igual teor e forma, agendando uma nova rodada de negociações a ser realizada no próximo dia **10 de setembro**, às 10:00 horas, em local a ser posteriormente determinado.

[Handwritten signatures in blue ink, including names like Brown, Beth, and others, scattered across the page.]